



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
- 03/06/2025
Presidente

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 62 Fls 1nº02Fl 33nº2
Entrada em: 30/05/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 30 DE MAIO DE 2025

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E A
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOCUMENTAL.

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Público é o órgão do poder público com a função de:

I – Formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública;

III – Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Art. 3º Ao Arquivo Público Municipal compete:

I – Orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo das diversas unidades setoriais do Município;

II – Estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos em todo o seu ciclo vital;

III – Assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;

IV – Coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, bem como suas atualizações;

V – Autorizar a eliminação dos documentos públicos que já tenham completado seu ciclo vital, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Documentos, na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991;

VI – Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico, procedendo ao registro de sua entrada no Arquivo Público;

VII – Garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

VIII – Guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por três servidores efetivos, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – Avaliar a documentação e acumulada pela Administração Pública com o objetivo de definir prazos de guarda e destinação final dos documentos;

II – Elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização desses instrumentos;

III – Dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – Zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

V – Convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na execução das suas atribuições.

Parágrafo Único. No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Permanente de Avaliação Documental conduzir o processo de avaliação e seleção dos documentos, observada a legislação em vigor.

Art. 5º Será elaborado Regimento Interno do Arquivo Público Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será aprovado através de Decreto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 62, DE 30 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei é de extrema importância para a organização administrativa e burocrática do Executivo Municipal. Sua proposta surgiu com o objetivo de aprimorar o gerenciamento da documentação arquivada, buscando maior eficiência e controle nesse processo.

Junto ao Arquivo Público do Executivo Municipal serão armazenados os documentos produzidos pela Administração Municipal, buscando o tratamento e acondicionamento de documentos de guarda permanente e histórica, o que propiciará à Administração Pública o desafogamento de salas e a otimização dos espaços.

A principal função de um arquivo é servir seus diferentes usuários, disponibilizando as informações de valor probatório, histórico e informativo contidas nos documentos, sejam administradores, historiadores ou cidadão comum.

Em paralelo, cria-se a Comissão Permanente de Avaliação Documental que tem como principais atribuições: avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documentais; auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental e zelar pelo cumprimento dos preceitos que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município.

Compreendidas as funções dos arquivos públicos e reconhecida a necessidade de se organizarem os documentos e informações é indispensável a criação do arquivo público municipal, de um sistema municipal de arquivos e a implantação de um programa de gestão documental do município. Para tanto, algumas ações devem ser desenvolvidas nesse processo de formalização e regulamentação do arquivo público municipal, para que ele possa cumprir sua missão em conformidade com as normas e boas práticas editadas pelos órgãos nacionais e internacionais de arquivo, como o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Conselho Internacional de Arquivo (ICA).

Essas são as razões que justificam o presente Projeto de Lei, cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





JUZADO DE JUÍZO FISCAL DA 1ª VARA
DE FAGUNDES VARELA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 70CE-B794-2B14-45E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 30/05/2025 09:07:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/70CE-B794-2B14-45E1>

1DOC - ASSINATURA DIGITAL
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS